Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATUBA

Ano I | **Edição Nº 1538 de quinta-feira, 22 de fevereiro de 2024** | **Nº de páginas: 26**

SUMÁRIO:

- **ATA 35.2024 - PE 45.2023 PMJ** - ATA 35.2024 - PE 45.2023 PMJ
- **ARP 37.2024 - PE 45.2023 PMJ** - ARP 37.2024 - PE 45.2023 PMJ
- **ATA 34.2024 - PE 45.2023 PMJ** - ATA 34.2024 - PE 45.2023 PMJ
- **ATA 39.2024 - PE 03.2024 PMJ** - ATA 39.2024 - PE 03.2024 PMJ
- **PORTARIA Nº 05/2024-SEMED DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024** - Estabelece normas e procedimentos para realização de Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de Japaratuba/SE, de 23 de fevereiro a 02 março para o ano letivo de 2024.

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 35/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 452023

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA **CNPJ: 45.329.312/0001-81**

Representante: LUCAS GRIEBELER SANDI

Telefone: (49) 9101-6626

Email: licitacao.btcomercio@gmail.com

Endereço: AV SETECENTOS, 00 - TERMINAL INTERMODAL DA SERR, Serra - ES - 29161-414

Item: 6	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo: MFEI-G+3L	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	14,00	UND	METAL+FERREIRA		237,98	R$3.331,72

Descrição: ESPREMEDOR DE FRUTAS (LARANJA/LIMÃO) INDUSTRIAL INOX 500W 3 LITROS. ESPECIFICAÇÕES: • COR: INOX MATERIAL: • CORPO: INOX ALIMENTAÇÃO • VOLTAGEM: BIVOLT 110V/220VMANUAL (CHAVE SELETORA EMBAIXO DO MOTOR) • POTÊNCIA: 500 WATS 1/2 HP • FREQUENCIA: 50/ 60 GHZ • ROTAÇÃO: 3.545 RPM DIMENSÕES DO PRODUTO: • ALTURA: 35,5 CM • LARGURA: 23 CM • PROFUNDIDADE: 18 CM PESO: 3.850 KG ITENS INCLUSOS: • 01 COPO (SUCO) EM ALUMÍNIO 3L • 01 PENEIRA PARA COPO EM PP • 01 CASTANHA PEQUENA EM POLIESTIRENO (LIMÃO) • 01 CASTANHA GRANDE EM POLIESTIRENO (LARANJA) • 01 CÚPULA COM BICA • 01 TAMPA EM ALUMÍNIO

Item: 11	Quantidade:	Unidade:	Marca: METALFOUR	Modelo: 5016%2F5105-4BSDF	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	8,00	UND			1.699,98	R$13.599,84

Descrição: FOGÃO INDUSTRIAL, 4 BOCAS, COM FORNO, TAMPA INOX, 55L. ESPECIFICAÇÕES: • ALIMENTAÇÃO: GÁS • PORTA DO FORNO: COM SERIGRAFIA NA COR BRANCA • CAPACIDADE DO FORNO: 55 LITROS • GRELHA: FUNDIDA 30/30 • MESA: EM PINTURA EPÓXI • BOCAS: 4 BOCAS • QUEIMADORES: 2 DUPLO E 2 SIMPLES • LARGURA: 73 CM • ALTURA: 80 CM • PROFUNDIDADE: 83 CM • MATERIAL: AÇO • LARGURA INTERNA: 48 CM • ALTURA INTERNA: 31CM • PROFUNDIDADE INTERNA: 35CM CARACTERÍSTICAS • ESPALHADORES E BASES DOS QUEIMADORES EM FERRO FUNDIDO • MESA DE AÇO CARBONO, PERFIL U DE 50MM PINTADA NA COR PRETO FOSCO; TREMPE DE FERRO FUNDIDO 300X300MM, PINTADA NA COR PRETA; REGISTROS DE GÁS COM MANÍPULOS EXPOSTOS DE FÁCIL MANUSEIO; VOLUME DO FORNO 55 LITROS • PORTA DO FORNO COM SERIGRAFIA NA COR BRANCA; PUXADOR ERGONÔMICO NA PORTA DO FORNO; TRAVAMENTO MECÂNICO NA PORTA DO FORNO; PRATELEIRA REMOVÍVEL E REGULÁVEL NO FORNO. PÉS FIXO; MESA, BANDEJA E CORPO DO PRODUTO EM PINTURA EPOXI; BAIXA PRESSÃO.

Item: 14	Quantidade:	Unidade:	Marca: FRICON	Modelo: HCED+311+C-110v	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	8,00	UND			2.529,98	R$20.239,84

Descrição: FREEZER HORIZONTAL 1 PORTA, 302 L, DUPLA AÇÃO, 110V/220V, COR BRANCO. ESPECIFICAÇÕES: • DIMENSÕES DO PRODUTO - 73 X 160 X 110 CM; 69 QUILOGRAMAS • VOLTAGEM – 110V/220V • PESO - 69 QUILOGRAMAS

Item: 15	Quantidade:	Unidade:	Marca: FRICON	Modelo: HCED+503+C-110v	Preço Unitário: R$	Valor Total:
	8,00	UND			3.498,98	R$27.991,84

Descrição: FREEZER HORIZONTAL 2 PORTAS, 500 L, DUPLA AÇÃO, 110V/220V, COR BRANCO. ESPECIFICAÇÕES: • PESO DO PRODUTO - 68600 GRAMAS • DIMENSÕES C X L X A - 147 X 81 X 103 CENTÍMETROS • VOLTAGEM – 110V/220V

Total: R$ 65.163,24

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025** , a contar do dia **20/02/2024** .

ATA

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando Futuras e parcelada Aquisição de Material Permanente de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura de Japaratuba, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

- 1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
2. O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor registrado de suas responsabilidades contratuais.

12. **DO FORO**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 22/02/2024 09:26:01

BT COMERCIO INTELIGENTE LTDA
45.329.312/0001-81

Assinado de forma digital por:
LUCAS GRIEBELER SANDI
09146557954
Dados: 21/02/2024 14:55:04

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 37/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 452023

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: GR Distribuidora LTDA **CNPJ: 52.902.127/0001-08**

Representante: GLADSON DA COSTA NAZARO

Telefone: (79) 9682-7785

Email: grdistribuidora23@outlook.com

Endereço: RUA ANTONIO CONDE SOBRAL, 330 - CENTRO, Itaporanga d'Ajuda - SE - 49120-000

Item: 8 **Quantidade:** 12,00 **Unidade:** UND **Marca:** Mallory **Modelo:** B91800751 **Preço Unitário:** R$ 100,00 **Valor Total:** R$1.200,00

Descrição: FERRO DE PASSAR SECO METÁLICO, COR PRETO, VOLTAGEM 110V/220V IGUAL OU SIMILAR A BLACK DECKER. ESPECIFICAÇÕES: • COR - PRETO • PESO DO PRODUTO - 0.79 GRAMAS • DIMENSÕES DO ITEM C X L X A - 12.5 X 24 X 12.5 CENTÍMETROS • TENSÃO – 110V/220V

Item: 24 **Quantidade:** 13,00 **Unidade:** UND **Marca:** Cadence **Modelo:** SAN615 **Preço Unitário:** R$ 110,00 **Valor Total:** R$1.430,00

Descrição: SANDUICHEIRA GRILL E SANDWICH, COR PRETO 750W ESPECIFICAÇÕES: • MATERIAL - POLIPROPILENO E METAL • PREPARA - SANDUÍCHES • POTÊNCIA - 750 W • CAPACIDADE APROXIMADA - 02 PÃES PLACA: • FORMATO - QUADRADA • TIPO - ONDULADA • ANTIADERENTE - SIM • DISPENSA O USO DE ÓLEO – SIM • ALÇA FRIA - SIM • TRAVA DE SEGURANÇA - SIM

Total: R$ 2.630,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025** , a contar do dia **20/02/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando Futuras e parcelada Aquisição de Material Permanente de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura de Japaratuba, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

ATA

03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

- 1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
2. O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO**

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor registrado de suas responsabilidades contratuais.

12. **DO FORO**

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 22/02/2024 09:33:11

GR Distribuidora LTDA
52.902.127/0001-08

Assinado de forma digital por:
GLADSON DA COSTA NAZARO
03620195501
Dados: 20/02/2024 13:30:26

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 34/2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 45/2023
PROCESSO LICITATÓRIO 452023

No dia 20 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: MASTER COMERCIAL LTDA **CNPJ: 06.954.360/0001-09**

Representante: ALLAN SANTOS DA SILVA

Telefone: (79) 3215-3566

Email: allan.master10@gmail.com

Endereço: AV SIMEAO SOBRAL, 797 - SANTO ANTONIO, Aracaju - SE - 49060-640

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
3	17,00	UND	LIBELL STILLO HERMETICO BRANCO	LIBELL STILLO HERMETICO BRANCO	R$ 690,00	R$11.730,00

Descrição: BEBEDOURO DE BANCADA PARA GARRAFÃO DE 10/20L, COR BRANCO CARACTERÍSTICAS GERAIS: • RESERVATÓRIO DE ÁGUA VEDADO: GARANTE A QUALIDADE DA ÁGUA DO GARRAFÃO • REFRIGERAÇÃO POR COMPRESSOR: ÁGUA GELADA ATÉ NOS DIAS MAIS QUENTES. • SISTEMA EASY OPEN REMOVÍVEL: FAZ A ABERTURA AUTOMÁTICA DO GARRAFÃO • FUNÇÃO MIX: PERMITE A MISTURA DE ÁGUA GELADA E NATURAL COM APENAS UM TOQUE • TERMOSTATO FRONTAL COM CONTROLE GRADUAL DE TEMPERATURA: CONTROLA A TEMPERATURA DA ÁGUA GELADA ENTRE 5°C E 15°C • BAIXO CONSUMO DE ENERGIA. • ÁGUA GELADA - SIM • PARA USO EM - MESA • COMPRESSOR – SIM • OPÇÕES DE TEMPERATURA - NATURAL/GELADA • CAPACIDADE DE REFRIGERAÇÃO - 3L/H • CONSUMO DE ENERGIA (KW/H) - 28 KWH/MÊS • CAPACIDADE DO RESERVATÓRIO - 2,2L • POTÊNCIA (W) - 97 • COR - BRANCO

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
4	20,00	UND	LIBELL MASTER BRANCO	LIBELL MASTER BRANCO	R$ 750,00	R$15.000,00

Descrição: BEBEDOURO DE COLUNA PARA GARRAFÃO 10/20L, REFRIGERADO POR COMPRESSOR BRANCO 110V/220V CARACTERÍSTICAS GERAIS: • TIPO DE BEBEDOURO - COLUNA • OPÇÕES DE TEMPERATURA - NATURAL/GELADA • GARRAFÕES COMPATÍVEIS (L) - 10 E 20 LITROS • TENSÃO – 110V/220V • INTERVALO DE TEMPERATURA DA ÁGUA - 5ºC A 15ºC DIMENSÕES DO PRODUTO • LARGURA: 31,50 CM • ALTURA: 100,50 CM • PROFUNDIDADE: 31,50 CM • PESO: 14,60 KG • PESO EMBALADO: 16,13 KG • SISTEMA DE REFRIGERAÇÃO - COMPRESSOR • TIPO DE GÁS REFRIGERANTE - R-134A • POTÊNCIA - 97,0 W • AUTONOMIA DE ÁGUA GELADA - 3,500 L/H

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
16	4,00	UND	MIDEA MRC10	MIDEA MRC10	R$ 1.590,00	R$6.360,00

Descrição: FRIGOBAR 93 LITROS, BRANCO, 127V/220V ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS: • MODELO TIPO: VERTICAL • CLASSIFICAÇÃO ENERGÉTICA: A • CONTROLE DE TEMPERATURA: SIM • PORTA LATAS: SIM • PESO LÍQUIDO (KG) - 21,45 KG • VOLTAGEM (BIVOLT) – 127/220 VOLTS • CAPACIDADE LÍQUIDA TOTAL - 79 L • CERTIFICADO PELO INMETRO: NÍVEL A DE CONSUMO DE ENERGIA; • COMPARTIMENTO COLD DRINK: GELA BEBIDAS RAPIDAMENTE, ECONOMIZANDO TEMPO. • COMPARTIMENTO EXTRA FRIO: MELHOR CONSERVAÇÃO DOS ALIMENTOS E MAIS RAPIDEZ PARA GELÁ-LOS. • COMPARTIMENTO FLEX BOX: FACILITA A ABERTURA PARA COLOCAR E RETIRAR ALIMENTOS PROPORCIONANDO MAIS ESPAÇO E MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA. • CONTROLE DE TEMPERATURA: REGULA A TEMPERATURA CONFORME NECESSIDADE. ECONOMIZA ENERGIA E PRESERVA MELHOR OS ALIMENTOS. • PORTA REVERSÍVEL: FACILITA A COLOCAÇÃO E ADAPTAÇÃO DO PRODUTO EM QUALQUER AMBIENTE. • PORTA-LATAS COM CAPACIDADE PARA 8 LATAS: ESPAÇO ESPECÍFICO PARA ARMAZENAMENTO DE LATAS DE BEBIDAS EM GERAL. PORTA-LATAS REVERSÍVEL: PODEM SER UTILIZADOS COMO PRATELEIRAS NA PORTA, ARMAZENANDO QUALQUER TIPO DE EMBALAGEM, BASTA INVERTER O LADO DO ENCAIXE. • PRATELEIRA EM PS CRISTAL SUPER-RESISTENTE: MELHOR TRANSPARÊNCIA E VISIBILIDADE. • PRATELEIRA INFERIOR DA PORTA PARA GARRAFAS: CAPACIDADE PARA GARRAFAS DE ATÉ 2,5L. • TAMPA DO COMPARTIMENTO FLEX BOX REVERSÍVEL PARA PRATELEIRA EXTRA: PROPORCIONA MAIS ESPAÇO E MELHOR ORGANIZAÇÃO INTERNA.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
18	14,00	UND	JL COLOMBO 10L BR	JL COLOMBO 10L BR	R$ 750,00	R$10.500,00

Total: R$ 81.664,80

ATA

Descrição: LIQUIDIFICADOR INDUSTRIAL 10 LITROS LC 10 BAIXA ROTAÇÃO 110/220V CARACTERÍSTICAS: • COPO MONOBLOCO SEM SOLDAS, QUE EVITA ACÚMULO DE RESÍDUOS EM FRESTAS NO INTERIOR DO COPO; • GABINETE E COPO EM AÇO INOX ESCOVADO; • FÁCIL LIMPEZA; • PERFEITA VEDAÇÃO NA TAMPA; • SISTEMA DE ENCAIXE SEXTAVADO DO EIXO ESPECIFICAÇÕES: • CAPACIDADE: 10,0 LITROS; • POTÊNCIA: 0,5 CV - 500 W; • CONSUMO: 0,5 KW/H; • FREQUÊNCIA: 60 HZ; • VOLTAGEM: 110V/220V; • PESO: 5,5 KG; • ROTAÇÃO: 4500 RPM; • DIMENSÕES (AXLXP): 78 X 34 X 33 CM.

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
22	7,00	UND	CONSUL CRA30	CONSUL CRA30	R$ 2.190,00	R$15.330,00

Descrição: REFRIGERADOR DEGELO PRÁTICO RE31 COM CONTROLE DE TEMPERATURA 240L, COR BRANCA. • CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM TOTAL (L) - 240 LITROS • CONSUMO (KWH) - 23,7 • TENSÃO/VOLTAGEM – BIVOLT - 110V/220V • CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO REFRIGERADOR (L) - 214 LITROS • CAPACIDADE DE ARMAZENAGEM DO FREEZER (L) - 26 LITROS • COR - BRANCO • EFICIÊNCIA ENERGÉTICA – A DIMENSOES: • ALTURA - 1,42 M • LARGURA - 55,00 CM • PROFUNDIDADE - 61,30 CM • PESO - 40,00 KG

Item:	Quantidade:	Unidade:	Marca:	Modelo:	Preço Unitário:	Valor Total:
25	16,00	UND	TCL 40S615	TCL 40S615	R$ 1.421,55	R$22.744,80

Descrição: SMART TV LED 40", 2 HDMI, 1 USB, WI-FI, HDR ALIMENTAÇÃO: • ALIMENTAÇÃO DE ENERGIA: AC100-240V 50/60HZ | CONSUMO DE ENERGIA: 48 W • ÁUDIO DOLBY DIGITAL PLUS: SIM | POTÊNCIA (RMS): 10W | TIPO DE ALTO-FALANTE: 2 CANAIS | MULTIROOM LINK: SIM • CONECTIVIDADE - HDMI: 2 | USB: 1 | ENTRADA DE COMPONENTE (Y,PB,PR): 1 | ENTRADA DE COMPOSTO (AV): 1 (USO NORMAL POR COMPONENTE Y) | ETHERNET (LAN): 1 | SAÍDA DE ÁUDIO DIGITAL (ÓPTICA): 1 | ENTRADA DE RF (TERRESTRE/ENTRADA DE CABO): 1 / 1 (USO NORMAL PARA O TERRESTRE) / 0 | WI-FI: SIM (WIFI4) | ANYNET+ (HDMI-CEC): SIM INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES • CONECTIVIDADE WIFI, LAN, HDMI, USB, AV, RF • FREQUÊNCIA 60 HZ • POLEGADAS 40 • RESOLUÇÃO HD • SISTEMA OPERACIONAL TIZEN • TECNOLOGIA LED • TIPO DE PAINEL LED

Total: R$ 81.664,80

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **20/02/2025** , a contar do dia **20/02/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO

01.1. A presente Ata tem por objeto o Registro de Preços visando Futuras e parcelada Aquisição de Material Permanente de Eletrodomésticos, para atender as necessidades da Prefeitura de Japaratuba, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Saúde e o Fundo Municipal de Assistência Social.

, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 45/2023 SRP e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. DO REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;

03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor registrado deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, perante o FGTS – CRF e a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;

03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor registrado enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;

03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;

03.6. Não haverá reajuste de preços durante a vigência desta ata;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

03.7. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;

03.8. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto da presente ata, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;

03.9. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor registrado apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado unilateralmente pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, ficando assegurado ao fornecedor registrado, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. DO REAJUSTE DE PREÇOS

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.

04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;

04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;

04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;

04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;

04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;

04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

- 1° - Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á em um dia útil a contar da assinatura deste instrumento;

06.2. As entregas dos itens deverão ser efetuadas em, no máximo, cinco dias úteis após atestada a solicitação previamente expedida pelo Município;

06.3. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;

06.4. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Órgão gerenciador;

06.5. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor registrado;

06.6. No ato da entrega o responsável pelo recebimento designado pelo Município poderá recusar os produtos se estes não atenderem às especificações do presente termo, devendo o fornecedor registrado substituí-los no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

7. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de sua cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;
8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor registrado descumprir as condições deste instrumento;
2. O fornecedor registrado não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor registrado não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor registrado sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas c e d.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstos nas alíneas a, b e c desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei nº 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto.

11.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.

11.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor registrado de suas responsabilidades contratuais.

12. DO FORO

12.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 22/02/2024 09:30:47

MASTER COMERCIAL LTDA
06.954.360/0001-09

Assinado de forma digital por:
ALLAN SANTOS DA SILVA
03048234578
Dados: 20/02/2024 14:35:16

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE
ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 39.2024
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2024
PROCESSO LICITATÓRIO 22/2024

No dia 22 de Fevereiro de 2024, no(a) **MUNICÍPIO DE JAPARATUBA/SE** , inscrito(a) no CNPJ 13.093.786/0001-80, com sede à PR CAIO TAVARES n° 86 CEP 49960-000 – Japaratuba-SE neste ato legalmente representado por **Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira**, portador do CPF n° **65411439515**, RESOLVE registrar preços para eventual aquisição em face da apresentação da(s) proposta(s) da(s) empresa(s) abaixo qualificada(s):

Fornecedor: LUIZ DOS SANTOS GAS & AGUA MINERAL **CNPJ: 33.916.757/0001-89**

Representante: LUIZ DOSSANTOS

Telefone: (79) 9975-2341

Email: FOLHAVERDEGAS@HOTMAIL.COM

Endereço: RUA B LOTEAMENTO FOLHA VERDE, 01 - CENTRO, Japaratuba - SE - 49960-000

Item: 1	**Quantidade:** 575,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ultragas	**Modelo:** ultragas	**Preço Unitário:** R$ 120,00	**Valor Total:** R$69.000,00

Descrição: RECARGA DE GÁS DE COZINHA ENVASADO EM BOTIJÃO DE 13 kg (GLP13).

Item: 2	**Quantidade:** 93,00	**Unidade:** UND	**Marca:** ultragas	**Modelo:** ultragas	**Preço Unitário:** R$ 340,00	**Valor Total:** R$31.620,00

Descrição: BOTIJÃO DE GÁS COMPLETO, VASILHAME DE 13kg, COM CARGA RESIDENCIAL. DIMENSÕES APROX. 360 X 460mm.

Total: R$ 100.620,00

As especificações técnicas constantes do processo em epígrafe, assim como todas as obrigações e condições descritas na minuta da Ata de Registro de Preços e na Proposta de Preços integram esta ARP, independentemente de transcrição.

A validade desta Ata de Registro de Preços é até **22/02/2025** , a contar do dia **22/02/2024** .

Atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes deste instrumento, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis n° 10.520/02, n° 8.666/93 e alterações posteriores, e dos Decretos Municipais n° 400/2014 e nº 1.219/2020, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. **DO OBJETO:**

01.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços visando eventual aquisição de recarga de gás glp para atender as necessidades dos diversos órgãos do Município de Japaratuba, tendo como partícipe o Fundo Municipal de Assistência Social e Fundo Municipal de Saúde, de acordo com as especificações constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº 03/2024 PMJ e seus anexos, e propostas de preços apresentadas, de acordo com o art. 55, XI da Lei n° 8.666/93, passando tais documentos a fazer parte integrante do presente instrumento para todos os fins de direito.

2. **DO REGIME DE EXECUÇÃO:**

02.1. O objeto será executado mediante a forma de execução indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos da Lei n° 8.666/93.

3. **DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

03.1. Os materiais serão fornecidos pelos preços registrados constantes do Anexo I desta Ata.

ATA

03.2. Os pagamentos serão efetuados após liquidação da despesa, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação de Nota Fiscal/Fatura, devidamente certificada pelo setor responsável pelo recebimento do objeto;
03.3. Para fazer jus ao pagamento, o fornecedor deverá apresentar, juntamente com o documento de cobrança, prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal, prova de regularidade perante o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS, prova de regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e regularidade perante a justiça do trabalho, mediante a Certidão de Débitos Trabalhistas - CNTD;
03.4. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
03.5. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
03.6. Não haverá reajuste de preços durante o período de validade da ata de registro de preços;
03.7. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
03.8. No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor mencionado no caput desta Cláusula, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC/IBGE;
03.9. Nos preços estarão incluídas todas as despesas que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza;
03.10. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o fornecedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, o registro será cancelado pelo órgão, ficando assegurado ao fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos produtos efetivamente prestados e atestados.

4. **DO REAJUSTE DE PREÇOS:**

04.1. Não haverá reajuste de preços durante o período de vigência da ata.
04.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou cancelados por fato que eleve o custo dos itens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto ao fornecedor registrado, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
04.3. Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará o fornecedor registrado para renegociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado;
04.4. O fornecedor registrado obriga-se a repassar ao Órgão gerenciador todos os preços e vantagens, ofertados ao mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os vigentes;
04.5. Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor registrado não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:
04.6. Liberar o fornecedor registrado do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes de solicitação formal de fornecimento, e sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
04.7. Caso haja, convocar os fornecedores registrados na qualidade de cadastro de reserva para assegurar igual oportunidade de negociação;
04.8. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder o cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa;
04.9. É vedado efetuar acréscimos nos valores fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata a alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

5. **DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:**

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

05.1. A validade da presente Ata de Registro de Preços é de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.
05.2. Findo este, as partes não poderão exigir uma da outra o exaurimento dos quantitativos previstos no instrumento convocatório, considerando-se perfeitamente realizado o objeto deste instrumento.

6. **DO INÍCIO DOS FORNECIMENTOS E CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO:**

06.1. O início dos fornecimentos dar-se-á a partir da assinatura da ata de registro de preços e sua efetiva publicação no diário oficial do município;
06.2. Os itens serão fornecidos conforme solicitação de cada ente, em até um dia útil da atestação do pedido e respectiva nota de empenho;
06.3. As entregas serão solicitadas conforme as necessidades do órgão;
06.4. O recebimento do objeto dar-se-á de acordo com o art. 73, inciso II, letra “a”, “b”, da lei 8.666/93, com alterações posteriores;
06.5. Os itens serão recebidos provisoriamente no prazo de dois dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada;
06.6. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste termo e proposta da contratada, devendo ser substituídos no prazo de sete dias uteis, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades;
06.7. As quantidades indicadas no presente termo são meramente estimativas, não gerando obrigação de consumo para o Município;
06.8. Caberá ao setor solicitante, o recebimento e a atestação da(s) Nota(s) Fiscal(is) Fatura(s) correspondentes aos fornecimentos executados, em pleno acordo com as especificações contidas no presente termo, aliado às disposições constantes da proposta do fornecedor.

7. **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

07.1. As despesas decorrentes da presente ata somente serão informadas quando da respectiva formalização do contrato ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 6º, §2º, do Decreto Municipal nº 400/2014.

8. **DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES:**

08.1. O fornecedor registrado, durante a validade do registro, compromete-se a:

1. Cumprir rigorosamente a programação de fornecimento emitida pelo Órgão gerenciador, quanto à data, horário, local, quantidade e qualidade dos produtos a serem entregues;
2. Garantir a qualidade dos produtos a serem fornecidos, devendo estar em perfeitas condições de consumo, e ainda, quando solicitado, substituir prontamente e sem ônus adicionais para a administração, os produtos rejeitados e que porventura não atendam aos requisitos pré-definidos no termo de referência, providenciando, também, a mercadoria que no momento possa estar em falta em seu estabelecimento;
3. Manter durante toda a validade deste instrumento as exigências de habilitação ou condições determinadas no procedimento de licitação que o precedeu, sob pena de seu cancelamento do registro e aplicação das penalidades adiante previstas;
4. Alocar todos os recursos necessários para se obter um perfeito fornecimento, de forma plena e satisfatória, sem ônus adicionais de qualquer natureza para o Órgão gerenciador;
5. Responsabilizar-se por todas as despesas, obrigações e tributos decorrentes da execução do objeto registrado, inclusive as de natureza trabalhista, devendo, quando solicitado, fornecer ao órgão gerenciador comprovante de quitação com os órgãos competentes;
6. Responsabilizar-se por eventuais multas, municipais, estaduais e federais, decorrentes de faltas por ela cometidas na execução do objeto registrado;
7. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Secretaria ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto registrado, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão gerenciador;

8. Responsabilizar-se pela obtenção de Alvarás, Licenças ou quaisquer outros Termos de Autorização que se façam necessários à execução do objeto registrado;
9. Executar fielmente o objeto contratado e o prazo estipulado;
10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o termo firmado com o órgão gerenciador, sem prévia e expressa anuência;
11. Não realizar associação com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem prévia a expressa anuência do órgão gerenciador.

08.2. O Órgão gerenciador, durante a validade deste registro, compromete-se a:

1. Efetuar o pagamento nas condições e preço pactuados;
2. Proporcionar ao fornecedor registrado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente termo, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93;
3. Designar um representante para acompanhar e fiscalizar a execução dos fornecimentos decorrentes do presente registro, que deverá anotar em registro próprio, todas as ocorrências verificadas;
4. Comunicar ao fornecedor registrado toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, diligenciando nos casos que exigem providências preventivas e corretivas.

9. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

09.1. No caso de atraso injustificado ou inexecução, total ou parcial, do compromisso assumido com o Órgão gerenciador, as sanções administrativas aplicadas ao fornecedor registrado serão:

1. Advertência;
2. Multa;
3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com o Município;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

09.2. A multa será aplicada até o limite de 20% (vinte por cento) do valor da parcela mensal dos fornecimentos em atraso e, no caso de atraso não justificado devidamente, cobrar-se-á 1% (um por cento) por dia, sobre o valor mensal da respectiva parcela afetada, o que não impedirá, a critério do Órgão gerenciador, a aplicação das demais sanções a que se refere esta cláusula, podendo a multa ser cobrada diretamente do fornecedor registrado, amigável ou judicialmente;

09.3. Serão considerados injustificados os atrasos não comunicados tempestivamente ou indevidamente fundamentados, ficando sua aceitação a critério do órgão gerenciador;

09.4. A aplicação das penalidades será precedida da concessão da oportunidade de ampla defesa por parte do fornecedor registrado, na forma da lei.

10. **DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**

10.1. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. O fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
2. O fornecedor não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela administração, sem justificativa aceitável;
3. O fornecedor não aceitar reduzir o seu preço, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
4. O fornecedor sofrer quaisquer das sanções previstas na cláusula anterior, alíneas d e e.

10.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nas alíneas a, b e d desta cláusula será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11. **DA VINCULAÇÃO DO REGISTRO:**

11.1. O presente termo está estritamente vinculado:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

1. Ao procedimento licitatório na modalidade pregão, ato nº 03/2024 PMJ, seus anexos;
2. À proposta do fornecedor registrado.

12. **DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL À EXECUÇÃO DO OBJETO E OS CASOS OMISSOS:**

12.1. A presente ata de registro fundamenta-se:
10. Na Lei Federal nº 10.520/02;
11. Na Lei Federal nº 8.666/93;
12. No Decreto Municipal nº 1.219/2020;
13. No Decreto Municipal nº 400/2014;
14. Nos preceitos do direito público;
15. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

12.2. Os casos omissos e quaisquer ajustes que se fizerem necessários, em decorrência deste termo, serão acordados entre as partes, lavrando-se, na ocasião, termo aditivo.

13. **DAS ALTERAÇÕES:**

13.1. Compete a ambas as partes de comum acordo, salvo nas situações tratadas neste instrumento, na Lei nº 8.666/93, com alterações posteriores e em outras disposições legais pertinentes, realizar, mediante termo aditivo e/ou termo de re-ratificação, as alterações que julgarem convenientes;
13.2. Em caso de concordata, o registro poderá ser mantido, se o fornecedor registrado oferecer garantias que sejam consideradas adequadas e suficientes para o satisfatório cumprimento das obrigações por ele assumidas.

14. **DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:**

14.1. Na forma do que dispõe o artigo 67 da Lei n° 8.666/93, será designado servidor para acompanhar e fiscalizar execução da presente Ata de Registro de Preços.
14.2. À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade do fornecimento dos materiais com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir a qualidade desejada.
14.3. A ação da fiscalização não exonera o Fornecedor de suas responsabilidades contratuais.

15. **DO FORO:**

15.1. As partes elegem o Foro da Comarca de Japaratuba, Estado de Sergipe, como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem acerca do presente instrumento, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e acordadas, as partes assinam este instrumento, a fim de que produza seus efeitos legais.

A presente Ata de Registro de Preços, após lida e achada conforme, é assinada pelas partes.

Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
PREFEITA MUNICIPAL

Assinado de forma digital por:
Lara Adriana Veiga Barreto Ferreira
65411439515
Dados: 22/02/2024 10:45:47

LUIZ DOS SANTOS GAS & AGUA MINERAL
33.916.757/0001-89

Assinado de forma digital por:

LUIZ DOSSANTOS
17074134520
Dados: 22/02/2024 10:45:25

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

ATA

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 05/2024-SEMED DE 19 DE FEVEREIRO DE 2024

Estabelece normas e procedimentos para realização de Chamada Pública Escolar na Rede Municipal de Ensino de Japaratuba/SE, de 23 de fevereiro a 02 março para o anoletivo de 2024.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Lei Orgânica do Município, bem como a Constituição Federal de 1988, a LDBEM nº 9.394/96, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, especialmente no que se refere à garantia da oferta e do direito da educação básica escolar e;

Considerando a necessidade do pleno atendimento da demanda escolar da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, da Educação de Jovens, Adultos e Idosos na rede pública municipal de ensino, e no proposito de atendê-los, assegurando, acomodação e acompanhamento integral;

Considerando a Meta nº 08 da Lei nº 611/2015, a qual estabelece que a Secretaria Municipal de Educação deve promover em parceria com as áreas de saúde e assistência social, acompanhamento e monitoramento de acesso à escola (...) de maneira a estimular a ampliação do atendimento dos estudantes na rede pública regular de ensino;

Considerando a Meta 09 da Lei nº 611/2015, a qual estabelece que a Secretaria Municipal deEducação, deve realizar chamada pública anualmente para Educação de Jovens, Adultos e Idosos, promovendo busca ativa em regime de colaboração com a Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Saúde e em parceria com organizações da sociedade civil;

Considerando o artigo 9º, §7º da Lei Federal nº 11.340/2006 (Lei Maria da Penha), que, estabelece prioridade para a mulher em situação de violência doméstica e familiar de matrícula ou transferência de seus dependentes para instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio;

Considerando a Resolução/COMEJ nº 19/2018, que institui a realização de procedimentos para a implantação da Chamada Pública Escolar e Busca Ativa na rede municipal de ensino de Japaratuba, envolvendo parcerias setoriais.

Resolve:

Art. **1º** Estabelecer normas e procedimentos para realizar Chamada Pública Escolar no município de Japaratuba/SE, período de 23 de fevereiro a 02 de março de 2024;

Art. 2º A Chamada Pública Escolar tem o objetivo de identificar demanda de estudantes que não realizaram suas matrículas, e assegurar acesso e permanência no processo de escolarização para as etapas e modalidades de ensino:

I - educação infantil;

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

II - ensino fundamental;
III - educação de jovens, adultos e idosos I, alfabetização (1º semestre de 2024);
IV - educação de jovens, adultos e idosos II, seriado do 6º ao 9º ano (1º semestre de 2024); e
V - educação de jovens, adultos e idosos II, modular do 6º ao 9º ano (1º semestre de 2024).

Art. 3º A condução do processo da Chamada Pública Escolar é de competência da Secretaria Municipal de Educação - SEMED, e terá as seguintes estratégias:

I- dia 23 de fevereiro e 01 março – localidade: feira de São José; e
II- dia 24 de fevereiro e 02 março – localidade: feira de Japaratuba.

§1º as datas aludem ao dia de feira, para facilitar o contato com demandas de demais localidades do município,
§2º contando a ação com carros de sons, banner, panfletos, canais de comunicação e redes sociais, no Plantão de Matrícula Escolar 2024, será disponibilizado um dia para cada escola, com divulgação em carro de som, suporte para os pais, e/ou responsáveis e estudantes realizarem suas matrículas.

Art. 4º Os critérios para localização dos estudantes nas unidades escolares da rede pública municipal pleiteada no processo de Chamada Pública Escolar obedecerão à seguinte ordem de prioridade:

I - estudante público-alvo da educação especial;
II - estudante que resida próximo à unidade escolar pleiteada, desde que haja vaga; e
III - estudante que tenha irmão(s) matriculado(s) na mesma unidade escolar, desde que haja vaga.

Parágrafo Único Com base no art. 9º, § 7º, da Lei nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), a mulher em situação de violência doméstica e familiar tem prioridade para matricular seus dependentes em instituição de educação básica mais próxima de seu domicílio, ou transferi-los, mediante a apresentação dos documentos comprobatórios do registro da ocorrência policial ou do processo de violência doméstica e familiar em curso.

Art. 5º O processo de Chamada Pública Escolar da rede municipal compreenderá as seguintes etapas:

I - solicitação de rematrícula e/ou solicitação de transferência interna;
II - solicitação de pré-matrícula;
III - divulgação de resultado de rematrícula, da transferência interna e das pré-matrículas;
IV - efetivação de matrícula dos alunos proveniente das transferências internas e pré-matrículas;
V - chamada de alunos não matriculados; e
VI - confirmação das matrículas.

Paragrafo Único. O cronograma e prazos estipulados para a realização de todas as etapas dispostas no caput deste artigo estão estabelecidos no Anexo Único desta Portaria.

Art. 6º Entende-se por rematrícula o ato que assegura ao estudante a garantia de continuidade de estudos na mesma unidade escolar, considerando-se a série, o ano ou a etapa de ensino.

Parágrafo único. Todo estudante da rede escolar pública municipal que possuir matrícula ativa do ano letivo 2023, terá garantido o direito à continuidade de estudos na mesma unidade escolar, desde que atendidos os seguintes requisitos:

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

I – quando a unidade escolar em que estiver matriculado ofertar a modalidade e a etapa de destino no ano letivo subsequente; e
II – quando o responsável, ou o próprio estudante, maior de idade, ou mesmo a unidade escolar solicitar a rematrícula dentro do prazo estabelecido no Anexo I desta Portaria, respeitando os termosnela previstos.

Art. 7º Para solicitar a rematrícula, os estudantes que possuírem matrícula ativa na rede escolar pública municipal, do ano letivo de 2023, deverão procurar a unidade escolar e solicitar a realização da rematrícula para o ano letivo de 2024;

Parágrafo Único. A solicitação das rematrículas poderá ser realizada pela própria escola em que o estudante se encontra matriculado, desde que o responsável, e/ou o próprio estudante, quando maior de 18 anos, autorize e não tenha realizado solicitação de rematrícula em momento anterior.

Art. 8º Ao final da solicitação de rematrícula, o técnico deverá preencher um documento de solicitação, devendo o responsável, o próprio estudante, quando maior de idade, ou a unidade escolar responsável pela solicitação, manter o documento sob sua guarda para apresentá-lo, quando solicitado.

Art. 9º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Dê Ciência Publique e Cumpra

Gabinete da Secretária Municipal de Educação
de Japaratuba

Japaratuba, 19 de fevereiro de 2024.

GILEENEE DOS SANTOS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE JAPARATUBA

Assinado no original.

PORTARIA

ESTADO DE SERGIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Anexo Único da Portaria 05/2024

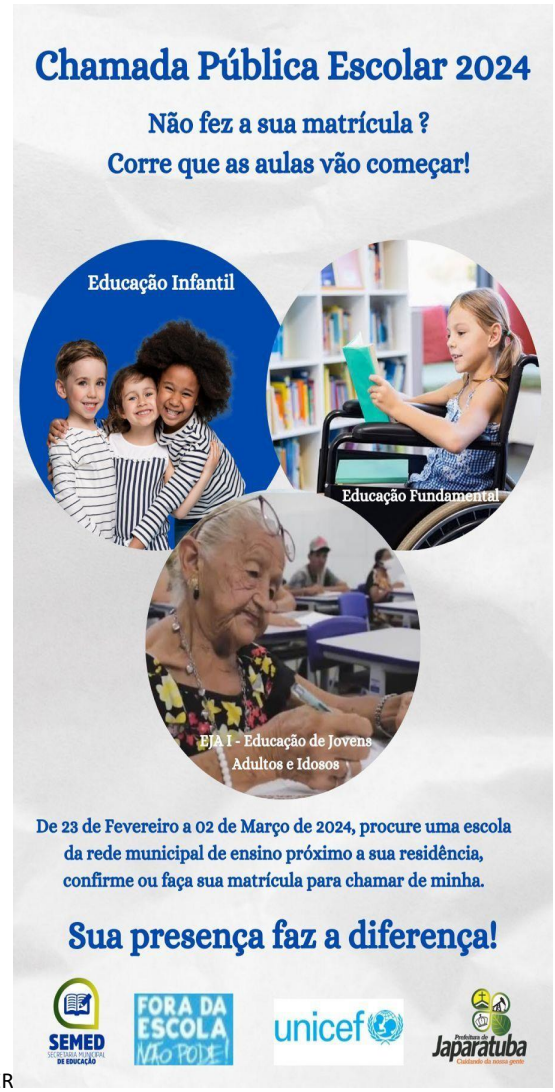
Etapas da Chamada Pública Escolar da Rede Municipal de Ensino de Japaratuba/SE

Item	Ação	Período
1.	Solicitação de Rematrícula e/ou solicitação de transferência interna.	De 01 a 31 de Janeiro DE 2024.
2.	Solicitação de Pré -Matrícula.	De 01 a 16 de Fevereiro.
3.	Divulgação dos resultados de Rematrícula, da Transferência Interna e da Pré - Matricula.	Até 19 de Fevereiro DE 2024.
4.	Efetivação da Matrícula dos alunos provenientes das transferências internas e Pré – Matrículas.	De 20 a 22 de Fevereiro.
5.	Chamada de alunos não matriculados.	De 23 de Fevereiro a 02 de Março de 2024.

Praça Padre Caio Tavares CEP: 49.960-000
TELEFONE: (79)32723-224
EMAIL: gabinete@japaratuba.se.gov.br

PORTARIA

ESTADO DE SERGIE
PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPARATTUBA
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



BANNER

Esta edição encontra-se no site: http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/japaratuba